



RESOLUÇÃO Nº 036/2020 – CONEPE

Define e regulamenta a Câmara de Extensão da Pró-reitoria de Extensão e Cultura da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei nº 9.364/96-LDB; Resolução nº 07/2018-CNE; na Política Nacional de Extensão, na Política de Extensão e Cultura da Unemat; e considerando Processo nº 180108/2020, Ofício nº 222/2020-PROEC, Parecer nº 001/2020-CSEC e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 29 e 30/06/2020 e 01, 02 e 03/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Criar e regulamentar a Câmara de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unemat com o intuito de promover maior interação extensionista entre os Câmpus Universitários.

Art. 2º A Câmara de Extensão é uma instância consultiva das políticas de ações de extensão e cultura, composta por um representante de cada Câmpus da Universidade visando garantir as especificidades dos câmpus.

Art. 3º São objetivos da Câmara de Extensão:

- I. Avaliar a relevância política, social e pedagógica das ações de extensão da Proec;
- II. Acompanhar a implementação da política institucional de extensão universitária na Unemat;
- III. Avaliar os resultados da execução das ações de extensão, bem como as perspectivas para a geração de produtos;
- IV. Contribuir para uma análise diagnóstica de ordem institucional, retratando questões relevantes e aspectos a serem fortalecidos pela/na extensão Universitária;
- V. Promover a interação assegurando as especificidades e a identificação de cada Câmpus nas atividades extensionistas.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I Da composição



Art. 4º A Câmara de Extensão será constituída pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura e pelo assessor com atribuições de extensão de cada um dos Câmpus Universitários da Unemat.

§1º A presidência da Câmara de Extensão será exercida pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

§2º A Câmara poderá ser organizada em comissões temporárias.

Art. 5º Os membros da Câmara de Extensão poderão ser docentes e ou Profissional Técnico da Educação Superior – PTES efetivos, indicados pela Diretoria de Unidade Regionalizada Político-pedagógica e Financeiro (DPPF) de cada Câmpus, a partir de sugestões de nomes advindos das faculdades.

§1º O membro da câmara de extensão deverá ser designado previamente pelo Câmpus como assessor com atribuições de extensão.

§2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos prorrogáveis pelo mesmo período;

§3º O docente e o PTES contratados poderão compor a Câmara de Extensão desde que, dentro do período de vigência do seu contrato, e se necessário, apresentando o termo de adesão de serviço voluntário da Unemat.

Seção II Da Competência

Art. 6º Compete a Câmara de Extensão:

- I. Avaliar planos e metas para as ações institucionais da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- II. Acompanhar as atividades de extensão em andamento;
- III. Propor indicadores de avaliação das ações de extensão;
- IV. Apreciar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento das ações de extensão.

Art. 7º Compete à presidência da Câmara de Extensão:

- I. Presidir as reuniões;
- II. Designar relator, dentre os membros da Câmara, para emissão de parecer sobre matéria a ser apreciada, desde que não seja proponente da ação;
- III. Definir calendário de reuniões ordinárias;
- IV. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. Propor comissões temporárias, constituídas por membros da Câmara, e definir temáticas e tempo de duração de cada comissão.

Art. 8º Nenhum membro da Câmara receberá jeton, remuneração ou gratificação de qualquer espécie pela sua participação, cabendo à Unemat garantir transporte e diárias.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões da Câmara de Extensão poderão ser ordinárias ou extraordinárias;



Art. 10 A participação nas reuniões é obrigatória e podem ser realizadas de forma presencial ou virtual por meio de videoconferência.

Art. 11 Os membros deverão receber a convocação, pauta e toda documentação correlata, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião.

Parágrafo Único Em caso de sessão extraordinária deverá ser apresentado e justificado o motivo excepcional da convocação.

Art. 12 A Câmara somente iniciará seus trabalhos com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total dos seus membros.

§1º O *quórum* definido no artigo anterior será apurado, em primeira chamada, no início da sessão pela lista de presença.

§2º Caso não haja *quórum* em primeira chamada, deverá ser realizada no máximo duas chamadas com intervalo de 30 (trinta) minutos entre cada chamada.

§3º Persistindo a falta de *quórum* realizar-se-á o registro dos nomes dos presentes e o encerramento dos trabalhos.

Art. 13 Serão adotadas as medidas que obtiverem a maioria dos votos do *quórum* presente.

Art. 14 O membro que não participar das reuniões, sem a devida justificativa, por duas vezes consecutivas poderá ser excluído, a critério da própria Câmara, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Caberá à Pró-reitoria de Extensão e Cultura solicitar a emissão de portarias para os membros da Câmara de Extensão.

Art. 16 Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 052/2008-Ad *Referendum* do CONEPE, Resolução nº 070/2008-CONEPE e Resolução nº 092/2015-CONEPE.

Sala virtual das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 29, 30/06 e 01, 02 e 03/07/2020.


Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONEPE